

INTERESSADO: José Angel Alvarez Perez.

ASSUNTO: Solicita reconsideração de decisão do C.E.E.

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1176/75, CPG, Aprovado em 09/abril/75
Com. ao Pleno,
em 23/04/75
(Proc. CEE nº 2802/74)

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em agosto de 1974, o Sr. José Alvarez Perez, pai do menor José Angel Alvarez Perez, solicitou a este Conselho a revalidação dos estudos feitos por seu filho na Espanha, em nível de 3ª série do 1º grau, bem como, autorização para efetivação de sua matrícula na 4ª série, naquele ano.

Para isso apresentou a documentação escolar exigida pela Resolução CEE 19/65., devidamente visada e traduzida.

Em respeitável parecer do Conselheiro José Conceição Paixão, aprovado pela Câmara de Ensino do Primeiro Grau, de 23 de outubro de 1974, os estudos realizados por José Angel Alvarez Perez foram "considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 4ª série do 1º grau, em 1975".

Ocorre que enquanto José Angel aguardava o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, frequentou a 4ª série do 1º grau, "tendo sido submetido regularmente aos exercícios, provas e demais processos de avaliação adotados pelo estabelecimento" alcançando os seguintes resultados finais:

Com. e Expressão	-	9,78
Integração Social	-	9,78
Matemática	-	9,00
Cien. Física e Biol. e		
Prog. de Saúde	-	9,42

Diante desses fatos, o pai do jovem estudante solicita reconsideração do parecer deste Conselho, argumentando que o êxito escolar obtido em 1974 foi devido "aos estudos redobrados e excelente preparação anterior, já que sempre foi um aluno com alto grau de aproveitamento, conseguiu superar todos os problemas inerentes ao ajustamento do plano escolar, em desenvolvimento, no colégio em que se matriculou".

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis ao atendimento do interessado, convalidando a matrícula na 4ª série do 1º grau e os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 9 de Abril de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1975
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente